

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 138,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,45	RS 0,00	RS 6,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 176,77

INSTITUTO AUTONOMIA

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Instituto Autonomia, com sede à Servidão Vila Harmonia, nº 495, Campeche, Florianópolis/SC, CEP: 88.063-500, é pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos e não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com foro no mesmo município e reger-se-á por esse estatuto social e pela legislação pertinente.

DA FINALIDADE

Art. 2º - A finalidade do Instituto Autonomia é fomentar a autonomia, inclusão e desenvolvimento de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e necessidades especiais, ao mesmo tempo em que dissemina informações sobre o TEA.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Instituto Autonomia tem os seguintes objetivos:

- I. Promoção e realização de projetos, eventos e pesquisas na área de assistência social voltada, principalmente, para o atendimento de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, em situação de risco pessoal ou social e suas respectivas famílias, através de um trabalho de porte terapêutico e educacional, inclusive com a utilização de técnicas de arte terapia, música terapia, hidroterapia e eco terapia.
- II. A promoção gratuita da educação e da saúde, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei 9.790/99.
- III. O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.;
- IV. A realização, apoio e divulgação de pesquisas e projetos, nas diversas áreas sociais, incluídas as áreas de cultura, saúde, educação e meio ambiente;
- V. O fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestes campos de atuação;
- VI. Promoção do voluntariado;
- VII. A integração, na sociedade, de populações, minorias e grupos socialmente excluídos, garantindo os seus direitos e oportunidades de desenvolvimento, nas áreas educacional, cultural, ecológica e na dignidade humana;
- VIII. A promoção e/ou realização de projetos culturais, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura;
- IX. A promoção e/ou realização de projetos esportivos, inclusive através da lei federal e das leis estaduais e municipais de incentivo ao desporto;
- X. A capacitação de recursos humanos nas suas áreas de atuação, inclusive com a promoção e realização de cursos;
- XI. Desenvolver cursos profissionalizantes visando à auto sustentação do Projeto e proporcionando as pessoas em situação de rua acolhidos a possibilidade de reintegração no mundo do trabalho;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 138,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,45	RS 0,00	RS 6,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 176,77

- XII. Difundir a prática dos esportes entre as pessoas em situação de rua acolhidos e associados, proporcionando-lhes os meios disponíveis para o aperfeiçoamento físico, cultural e a sociabilidade de acordo com as recomendações dos órgãos competentes;
- XIII. A organização de eventos que facilitem e promovam as finalidades da Instituto Autonomia.
- XIV. A defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- XV. A promoção do voluntariado;
- XVI. A venda de produtos gerados por seus projetos e a prestação de serviços relacionados às suas demais finalidades, salvo os de educação e saúde que serão prestados gratuitamente;
- XVII. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- XVIII. A realização e promoção de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pela ONG;
- XIX. Serviços de assistência social sem alojamento;
- XX. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- XXI. A promoção da educação, objetivando a formação e capacitação de alunos, professores e pedagogos das unidades escolares dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, convalidações, cursos de ensino a distância (EAD), online e off-line, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas.
- XXII. A produção de programas educativos e culturais, e de outros materiais de natureza diversa, abrangendo a edição de material e impressão de livros, jornais, revistas e periódicos, como também a divulgação, difusão e distribuição.
- XXIII. Apoio a projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas.
- XXIV. A realização e promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo Instituto Autonomia.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Autonomia observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - O Instituto Autonomia poderá expandir suas atividades em todo o território nacional, através de projetos, programas e filiais.

Parágrafo único - O Instituto Autonomia não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 138,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,45	RS 0,00	RS 6,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 176,77

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas ou jurídicas que simpatizarem com os objetivos sociais da entidade e quiserem colaborar na consecução dos objetivos do Instituto Autonomia.

Parágrafo Único - No caso de pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de categoria à qual pertence, devendo os interessados:

- I. Apresentar o documento de identidade reconhecido em todo território nacional, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do Instituto, e que estão relacionados em lista de presença em assembleia de fundação;
- II. Associados Efetivos: pessoas físicas que atuam diretamente nas atividades do Instituto Autonomia;
- III. Associados Beneméritos: figuras públicas que contribuem esporadicamente com donativos e doações;
- IV. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com quantia fixada pela Assembleia Geral;

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nas assembleias;
- II. Solicitar convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante apresentação ao Presidente de requerimento assinado no mínimo, por um quinto dos associados com direito a voto e no qual se declare expressamente o motivo da convocação;
- III. Sugerir por escrito à Diretoria executiva ou Assembleia Geral Extraordinária, qualquer medida que julgar proveitosa para o Instituto Autonomia ou reclamar providências sobre irregularidades que se deem nos diversos ramos de atividades;
- IV. Recorrer por escrito à Diretoria executiva, dentro do prazo de dez (10) dias, de qualquer penalidade que lhe haja sido imposta.

Parágrafo Único - O associado benemérito e contribuintes, não terão direito de votar nem de ser votado.

Art. 8º - São deveres do associado:

- I. Conhecer e cumprir o presente estatuto social;
- II. Acatar as decisões da Diretoria executiva e das Assembleias Gerais;
- III. Executar com responsabilidade o seu trabalho voluntário, desempenhando com zelo e dedicação os cargos que lhe forem confiados;
- IV. Zelar pela boa reputação do Instituto Autonomia;
- V. Evitar qualquer manifestação de caráter político partidário;
- VI. Zelar pela conservação do patrimônio do Instituto Autonomia;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 138,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,45	RS 0,00	RS 6,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 176,77

- VII. Responder às convocações e comparecer às reuniões do Instituto Autonomia;
- VIII. Comparecer para o trabalho voluntário quando convocado por membros da diretoria;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, do regimento interno e demais normas aprovadas e expedidas pela Diretoria executiva.

DAS PENALIDADES

Art. 9º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação e/ou atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- III. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou antiéticos;
- IV. Falta de pagamento por parte dos “associados contribuintes”, quando houver obrigatoriedade;
- V. Não cumprimento dos deveres da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

§ 1º - Definir a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto.

Art. 10 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão de eventos especificados pela Diretoria Executiva com anuência da Presidência;
- IV. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- V. Eliminação do quadro social.
- VI. Penalidade aplicada pela Diretoria Executiva, até final decisão.

Art. 11 - O desligamento do associado se dará nas seguintes circunstâncias:

- I. Por solicitação voluntária do próprio associado em dia com suas obrigações sociais, através de pedido por escrito e justificado;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 138,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,45	RS 0,00	RS 6,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 176,77

- II. Por óbito;
- III. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos.

Parágrafo primeiro: O Associado que se desligar ou for desligado do Instituto terá extintos seus direitos e deveres junto ao mesmo

Art. 12 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos e encargos assumidos pela entidade e, entre eles, não há direitos e obrigações recíprocas

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 12 - São órgãos do Instituto Autonomia:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I. Ordinariamente:
 - a) Uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar o parecer do conselho fiscal sobre as contas e deliberar sobre a proposta anual de atividades do Instituto Autonomia submetida pela Diretoria Executiva;
 - b) A cada 5 (cinco) anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. extraordinariamente:
 - a) Em qualquer oportunidade, mediante convocação de qualquer Diretor, em nome da Diretoria executiva, pela maioria desta;
 - b) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse do Instituto Autonomia.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede do Instituto Autonomia, e em meios eletrônicos, como sites, redes sociais, grupos de mensagens e e-mails, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar sempre o local, a data, horário e ordem do dia.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

§ 2º - A votação nas Assembleias Gerais será por voto direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembleia.

§ 3º - Em caso de empate nas votações das Assembleias Gerais, caberá ao Presidente do Instituto Autonomia o voto de desempate.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 138,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,45	RS 0,00	RS 6,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 176,77

§ 4º - É vedado o voto por procuração.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou seu substituto legal, e secretariadas pelo associado presente que seja indicado.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva;
- II. Destituir a Diretoria executiva antes do término do respectivo mandato;
- III. Decidir sobre alteração Estatutária;
- IV. Deliberar a respeito da dissolução do Instituto Autonomia e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar as contas do Instituto Autonomia;
- VII. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do Instituto Autonomia, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria executiva;
- VIII. Analisar e deliberar sobre assuntos generalizados de interesse do Instituto Autonomia, propostos previamente pelos associados e inclusos na pauta da Ata de Convocação da Assembleia;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem aos incisos II e III e IV, é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convocações seguintes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - O Instituto Autonomia será administrado por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelo Regimento Interno que forem criados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 19 - A Diretoria Executiva é constituída por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - Os Diretores eleitos poderão indicar seus auxiliares, coordenadores, que deverão ser aprovados pela diretoria Executiva.

Art. 20 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. A administração do Instituto Autonomia, observando o disposto neste estatuto, deve encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios mensais e os demonstrativos contábeis anuais, convênios, contratos, acordos e ajustes e outros documentos apensos;
- II. Propor plano de trabalho para o exercício seguinte, alterações no Estatuto Social e no regimento Interno do Instituto Autonomia;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 138,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,45	RS 0,00	RS 6,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 176,77

- III. Prestar esclarecimentos verbais e/ou documentais, sobre qualquer assunto, aos Conselheiros, quando por eles solicitados;
- IV. Criar coordenadorias, conforme a necessidade do Instituto Autonomia, regulamentado pelo regimento interno;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Contratar e firmar parcerias com empresas públicas ou privadas para a execução dos objetivos do com a anuência do presidente;
- VII. Contratar empregados e terceiros, pessoas físicas e jurídicas;
- VIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse público;
- IX. Acatar pedido de demissão voluntaria de associados.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;
- III. Escolher, nomear e exonerar os Auxiliares dos setores de trabalho, após decisão da Diretoria Executiva;
- IV. Representar o Instituto Autonomia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- V. Em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive fazer aplicações em instituições financeiras;
- VI. Conferir títulos honoríficos, com aprovação da assembleia geral;

Art. 22 - Compete ao Diretor Vice-Presidente exercer funções de assistência ao Presidente, nas atribuições próprias e inerentes ao cargo, tal como substituir o presidente em caso de ausência do mesmo.

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades do Instituto Autonomia, relacionadas com a sua área de atuação;
- II. Manter cadastro dos móveis e imóveis do Instituto Autonomia;
- III. Controlar a compra e a entrega de materiais;
- IV. Manter o controle de estoque das mercadorias compradas ou recebidas por doação;
- V. Coordenar e distribuir os serviços de apoio;
- VI. Elaborar minutas de contratos, convênios, acordos ou ajustes de interesse do Instituto Autonomia;
- VII. Secretariar as assembleias, reuniões da Diretoria Executiva e Coordenadores;
- VIII. Elaborar e expedir as correspondências;
- IX. Manter sobre sua guarda, com o devido cuidado e sigilo, os documentos administrativos e fiscais do Instituto Autonomia.
- X. Substituir o Diretor Financeiro em sua falta ou impedimento, inclusive em conjunto com o Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancárias e fazer aplicações em instituições financeiras;
- XI. Executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Art. 24 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente, bem como, guardar os valores e títulos do Instituto Autonomia;
- II. Elaborar os demonstrativos financeiros do Instituto Autonomia;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 138,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,45	RS 0,00	RS 6,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 176,77

- III. Elaborar em parceria com a contabilidade os balancetes mensais, os relatórios bimestrais e anuais das atividades, os balanços anuais com os demonstrativos financeiros, convênios, contratos, acordos e ajustes e outros documentos apensos;
- IV. Dar quitação juntamente com o Presidente, dos recebimentos de valores, a qualquer título;
- V. Efetuar o pagamento de despesas, transferências de recursos a outras Entidades, previamente autorizado pelo Diretor Presidente;
- VI. Executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Art. 25 - O Instituto Autonomia adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 26 - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Não podem ser acumulados os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente quando for necessário ou convocado pela Diretoria Executiva.

§. 1º- Na primeira reunião os conselheiros indicarão entre eles um presidente e um secretário, que encaminhará as reuniões e convocará o Conselho Fiscal;

§ 2º- As Deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constará em Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros de cada reunião.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer contínua fiscalização sobre as operações, atividades e os serviços do Instituto Autonomia;
- II. Examinar, apreciar e dar pareceres, semestralmente, sobre as contas da Diretoria Executiva, encaminhando-os à Assembleia Geral;
- III. Denunciar à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral, ou à autoridade competente, as irregularidades verificadas;
- IV. Convocar Assembleia Geral por motivo grave e urgente, justificando a necessidade desta convocação;
- V. Prestar esclarecimentos verbais e/ou documentais, sobre qualquer assunto, à Diretoria Executiva, quando for solicitado.

Art. 30 - O Conselho Fiscal poderá sempre que necessário, contratar assessoria técnica de auditoria independente, após ter consultado a Diretoria Executiva, correndo as despesas por conta do Instituto Autonomia.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 138,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,45	RS 0,00	RS 6,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 176,77

DA FILIAL

Art. 31 – O Instituto tem sua filial situada na Rodovia BR 469, das Cataratas, nº 11399, KM 20, Parque Nacional, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.859-899.

Art. 32 – A gestão da filial é de responsabilidade da Diretoria Executiva, que poderá criar coordenações e demais cargos, caso necessário, para o bom funcionamento da filial.

DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão eleitos por voto direto dos associados conforme o Estatuto, tendo o seu mandato a duração de 05 (cinco) anos, podendo serem reeleitos.

Art. 34 - As eleições serão realizadas a cada 05 (cinco) anos até o mês de novembro, em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim pelo Presidente.

Art. 35 - Os associados que concorrerem às eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ter:

- I. Pleno uso de seus direitos de acordo com este Estatuto Social, observado o disposto no caput do artigo 7º;
- II. Ter seus nomes apresentados e registrados em chapa completa, com antecedência mínima de dez dias das eleições.
- III. Não podem ser eleitos pessoas que estão em cargos públicos eletivos, que estão em processo de eletividade ou que sejam associadas a partidos políticos;

Parágrafo único – O membro da diretoria que for eleito para cargos públicos eletivos, perderá automaticamente o seu cargo na diretoria executiva.

Art. 36 - Os membros eleitos serão declarados empossados no final da Assembleia Geral eletiva, entrando em efetivo exercício no dia 1º de janeiro do ano subsequente da eleição.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 37 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto Social;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em cinco (05) assembleias consecutivas, ou cinco (05) assembleias alternadas no período de 03 (três) anos;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no Instituto Autonomia;
- V. Conduta duvidosa ou qualquer conduta que prejudica o bom andamento dos trabalhos do Instituto Autonomia.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 138,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,45	RS 0,00	RS 6,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 176,77

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Constitui Patrimônio do Instituto Autonomia:

- I. Os bens e recursos destinados pelos instituidores;
- II. Os bens e direitos que forem adquiridos;
- III. Os legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por Pessoas Físicas, Jurídicas, Públicas de todas as esferas, Privadas, Nacionais ou Estrangeiras;
- IV. Os bens e direitos que a ela venham a ser afetados.

Art. 39 - Em caso de dissolução ou extinção do Instituto Autonomia, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 40 - Os bens do Instituto Autonomia não poderão ser transigidos, renunciados, alienados, hipotecados, sem prévia e expressa da Assembleia geral, convocada para esta finalidade.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. As contribuições dos mantenedores;
- II. Mensalidades de associados;
- III. As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoa física ou jurídica, associados ou não;
- V. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI. As receitas decorrentes de eventos, campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. Locação de bens móveis e imóveis;
- IX. O usufruto instituído em seu favor;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XI. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da entidade;
- XII. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- XIII. Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;
- XIV. Recebimento de doações de empresas, atendido os requisitos legais;
- XV. Patrocínios e/ou parcerias com empresas públicas e privadas;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 138,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,45	RS 0,00	RS 6,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 176,77

- XVI. Recebimento de bens móveis, considerados irrecuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XVII. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.
- XVIII. Recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares, assim como nos termos de colaboração e de fomento.

Art. 42 - Todo patrimônio e receitas deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V. A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária até o último dia útil de abril de cada ano.

Parágrafo Único - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 44 - Todo associado reconhece que o Instituto Autonomia coleta informações pessoais apenas para fins de gerenciamento e organização das atividades da associação, bem como para manutenção de registros administrativos. Esses dados não serão compartilhados com terceiros cujo consentimento é realizado por meio da ficha de cadastro.

Parágrafo único – O Instituto manterá as informações pessoais de seus associados pelo período necessário para cumprir os propósitos estabelecidos neste estatuto e de acordo com a legislação aplicável. Após o término do relacionamento com o Instituto, os dados pessoais serão arquivados ou excluídos, conforme apropriado.

Art. 45 - Os associados têm o direito de acessar, corrigir, atualizar ou solicitar a exclusão de suas informações pessoais a qualquer momento. Eles também têm o direito de solicitar informações sobre como seus dados estão sendo processados.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 138,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,45	RS 0,00	RS 6,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 176,77

Art. 46 - É vedado aos seus Diretores, Conselheiros, associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - A exigência a que se refere o caput do artigo anterior não impede que o Instituto possa remunerar seus dirigentes, desde que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado, observado o disposto no inciso II do § 1º e § 2º do artigo 3º da Lei Complementar 187/2021.

Art. 47 - É vedada aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a prestação de fiança ou aval, usando o nome do Instituto Autonomia.

Art. 48 - O Instituto Autonomia será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, respeitando os artigos 17 e 39.

Art. 49 - O presente Estatuto poderá ser reformado, por iniciativa da diretoria executiva, a qualquer tempo, e aprovado por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 50 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão decididos pela Diretoria Executiva, referendada pela Assembleia Geral específica para este fim.

Art. 51 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir casos não resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, em 16 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA FREIRE MONTEIRO
Data: 12/01/2024 10:06:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrea Freire Monteiro
CPF: 961.292.557-72
Presidente

MARION
ELISABETE DA
SILVA:200294110
68
Assinado de forma digital
por MARION ELISABETE
DA SILVA:20029411068
Dados: 2024.01.17
09:02:44 -03'00'

Marion Elisabete da Silva
OAB/SC 16527
Advogada